

Executivo

GABINETE DO GOVERNADOR

L E I N° 7.625, DE 2 DE MAIO DE 2012
Dispõe sobre notificação dos casos de violência contra crianças e adolescentes aos Conselhos Tutelares, nos termos do art. 13, da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 e dá outras providências.
A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ estatui e eu sanciono a seguinte Lei:
Art. 1º É dever de todo cidadão a defesa dos direitos da infância e da juventude, podendo comunicar os casos de violência contra crianças ou adolescentes de que tiver notícias, aos Conselhos Tutelares em cada município.
Art. 2º Os funcionários de creches, escolas, abrigos e outras entidades de atendimento, conveniadas ou não com o Poder Público Estadual que, em virtude de seu ofício, percebam indícios de violação contra crianças ou adolescentes poderão notificar o fato ao Conselho Tutelar competente, sem prejuízo de outras providências legais.
Art. 3º O Poder Executivo Estadual regulamentará a presente Lei, designando o órgão responsável pela fiscalização e aplicação de penalidades em razão do descumprimento desta Lei.
Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
PALÁCIO DO GOVERNO, 2 de maio de 2012.

SIMÃO JATENE
Governador do Estado
L E I N° 7.626, DE 2 DE MAIO DE 2012
Institui o Dia Estadual do Jiu-Jitsu.
A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ estatui e eu sanciono a seguinte Lei:
Art. 1º Fica instituído o dia 14 de setembro como o Dia Estadual do Jiu-Jitsu.
Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
PALÁCIO DO GOVERNO, 2 de maio de 2012.

SIMÃO JATENE
Governador do Estado
L E I N° 7.627, DE 2 DE MAIO DE 2012
Institui o “Dia Estadual do Movimento pela Vida e Paz”.
A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ estatui e eu sanciono a seguinte Lei:
Art. 1º Fica instituído, por esta Lei, o dia 10 de janeiro como o “Dia Estadual do Movimento pela Vida e Paz”.
Art. 2º V E T A D O.
Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
PALÁCIO DO GOVERNO, 2 de maio de 2012.

SIMÃO JATENE
Governador do Estado
MENSAGEM N° 014 / 12-GG
BELÉM, 2 DE MAIO DE 2012.

Excelentíssimo Senhor
Deputado MANOEL CARLOS ANTUNES
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado
Local
Senhor Presidente,
Senhoras e Senhores Deputados,
Tenho a honra de me dirigir a Vossas Excelências para comunicar que, nos termos do artigo 108, parágrafo 1º, da Constituição Estadual, resolvi vetar parcialmente, por inconstitucionalidade, o Projeto de Lei nº 121/11, de 3 de abril de 2012, que *Institui o Dia Estadual do Movimento pela Vida e Paz*.

Em que pese o elevado propósito que norteou a elaboração do Projeto de Lei, verifica-se que o artigo 2º contraria a ordem constitucional vigente ao estabelecer que Secretarias Estaduais e entidades públicas participarão da data comemorativa ora apresentada para promulgação, o que apenas por lei de iniciativa do Poder Executivo poderia ocorrer, a teor do artigo 105, inciso II, da Constituição Estadual.
Com efeito, o Supremo Tribunal Federal assentou jurisprudência no sentido de que afrontam o artigo 61, parágrafo 1º, inciso II, alínea “e”, da Constituição Federal leis de iniciativa do Poder Legislativo que procedam a alterações na estrutura ou nas atribuições de Secretarias de Estado (ADI 2.329, Rel. Min. Cármen Lúcia, julgamento em 14 de abril de 2010, Plenário, DJE de 25 de junho de 2010).

Estas, Senhor Presidente, Senhoras e Senhores Deputados, foram as razões que me levaram a vetar o Projeto de Lei em causa, as quais ora submeto à elevada apreciação de Vossas Excelências.

SIMÃO JATENE
Governador do Estado

D E C R E T O N° 383, DE 20 DE MARÇO DE 2012
NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 374679

Abre no Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, em favor do(s) órgão(s) da Administração Pública Estadual, crédito suplementar por REMANEJAMENTO, no valor de R\$ 27.616.889,76 para reforço de dotação(ões) consignada(s) no Orçamento vigente.
O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe confere o art. 135, inciso V, e com fundamento no art. 204, § 13, ambos da Constituição Estadual, combinando com o art. 6º, inciso II alínea “a” da lei Orçamentária nº 7.597, de 30 de dezembro de 2011;
D E C R E T A :
Art. 1º Fica aberto ao Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, em favor do(s) órgão(s) da Administração Pública Estadual a seguir especificado(s), o crédito suplementar no valor de R\$ 27.616.889,76 (Vinte e Sete Milhões, Seiscentos e Dezesseis Mil, Oitocentos e Oitenta e Nove Reais e Setenta e Seis Centavos), para atender à programação abaixo:

CÓDIGO	FONTE	NATUREZA DA DESPESA	VALOR
071011512213856669 - SEIDURB	0101	449035	648.000,00
071011512213856669 - SEIDURB	0101	449093	260.000,00
071011545113507434 - SEIDURB	6101	449051	1.012.664,76
071011751213257481 - SEIDURB	0101	449051	2.000.000,00
221010412213461576 - SEOP	0101	449051	1.500.000,00
221010445113467421 - SEOP	0101	445051	321.833,00
221010445113467421 - SEOP	0101	449051	946.787,00
271011854213596450 - SEMA	0106	339039	127.440,00
271011854213596450 - SEMA	0106	449052	528.209,00
271011854213806455 - SEMA	0106	449051	1.600.000,00
271011854213816646 - SEMA	0106	449052	1.583.660,00
271011854213816647 - SEMA	0106	339035	120.000,00
271011854213816647 - SEMA	0106	339039	1.282.566,00
271011854213816647 - SEMA	0106	449052	2.923.839,00
291012678213507433 - SETRAN	0157	449051	2.676.891,00
481011912212974535 - SECTI	0101	319011	680.000,00
481011957213737465 - SECTI	0101	332041	85.000,00
782011957113737467 - FAPESPA	6101	339020	1.000.000,00
782011957113737467 - FAPESPA	6101	449020	4.350.000,00
782011957113737469 - FAPESPA	0101	449020	3.000.000,00
782011957113737469 - FAPESPA	6101	339020	770.000,00
782011957113787477 - FAPESPA	0101	449020	100.000,00
782011957313766615 - FAPESPA	0101	339020	100.000,00
		TOTAL	27.616.889,76

Art. 2º Os recursos necessários à execução do presente Decreto correrão por conta da anulação parcial de dotação(ões) consignada(s) no Orçamento vigente, conforme estabelecido no artigo 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, através da(s) unidade(s) orçamentária(s) abaixo discriminada(s):

CÓDIGO	FONTE	NATUREZA DA DESPESA	VALOR
071011548213206304 - SEIDURB	6101	339035	500.000,00
071011551213257387 - SEIDURB	0101	339035	908.000,00
071011751213256310 - SEIDURB	0101	449051	512.664,76
071011751213257480 - SEIDURB	4101	449051	2.000.000,00
081012724413057342 - SEEL	0101	449051	200.000,00
081012781113676410 - SEEL	0101	335041	120.000,00
081012781213626526 - SEEL	0101	449052	200.000,00
081012781213671539 - SEEL	0101	449051	106.787,00
081012781213676527 - SEEL	0101	339039	220.000,00
081012781213676527 - SEEL	0101	449052	100.000,00
151011339213664196 - SECULT	0101	339014	300.000,00

151011339213664206 - SECULT	0101	339014	1.200.000,00
291012678113501538 - SETRAN	0106	449051	8.165.714,00
291012678213507432 - SETRAN	0157	449051	2.676.891,00
341010445113856635 - FDE	0101	449051	321.833,00
481011957213737464 - SECTI	0101	449052	85.000,00
562012163113596460 - ITERPA	0101	339014	200.000,00
562012163113596461 - ITERPA	0101	339014	300.000,00
562012163113816652 - ITERPA	0101	339014	180.000,00
782011912212974534 - FAPESPA	0101	449052	1.450.000,00
782011957113737467 - FAPESPA	0101	339020	2.500.000,00
782011957113737468 - FAPESPA	0101	335039	1.450.000,00
782011957113737468 - FAPESPA	6101	339020	400.000,00
782011957113787477 - FAPESPA	0101	339020	970.000,00
782011957313446494 - FAPESPA	0101	339020	400.000,00
782011957313766615 - FAPESPA	0101	339020	700.000,00
782011957313766616 - FAPESPA	0101	335039	200.000,00
782011957313766616 - FAPESPA	0101	339020	750.000,00
782011957313766617 - FAPESPA	0101	339020	500.000,00
		TOTAL	27.616.889,76

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.
PALÁCIO DO GOVERNO, 20 de março de 2012.
SIMÃO JATENE
Governador do Estado
SÉRGIO ROBERTO BACURY DE LIRA
Secretário de Estado de Planejamento, Orçamento e Finanças

D E C R E T O N° 389, DE 28 DE MARÇO DE 2012
NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 374689

Abre no Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, em favor do(s) órgão(s) da Administração Pública Estadual, crédito suplementar por SUPERÁVIT, no valor de R\$ 36.269.585,39 para reforço de dotação(ões) consignada(s) no Orçamento vigente.
O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe confere o art. 135, inciso V, e com fundamento no art. 204, § 13, ambos da Constituição Estadual, combinando com o art. 6º, inciso V da lei Orçamentária nº 7.597, de 30 de dezembro de 2011;
D E C R E T A :
Art. 1º Fica aberto ao Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, em favor do(s) órgão(s) da Administração Pública Estadual a seguir especificado(s), o crédito suplementar no valor de R\$ 36.269.585,39 (Trinta e Seis Milhões, Duzentos e Sessenta e Nove Mil, Quinhentos e Oitenta e Cinco Reais e Trinta e Nove Centavos), para atender à programação abaixo:

CÓDIGO	FONTE	NATUREZA DA DESPESA	VALOR
021010103211224782 - TCE	0311	339039	347.315,16
021010103211224782 - TCE	0312	339039	160.904,41
021010103211226267 - TCE	0301	449052	48.634,00
021010103211226267 - TCE	0312	449052	95.287,00
021010113111224786 - TCE	0301	339039	83.601,82
041010206113351888 - TJE	0318	449051	10.911.000,00
041010206113356339 - TJE	0301	319092	1.500.000,00
041010206113356339 - TJE	0301	339093	1.630.000,00
041010206113377403 - TJE	0312	449051	5.000.000,00
041010206113377403 - TJE	0318	449051	1.177.443,00
041010212213371987 - TJE	0318	449052	500.000,00
041010212613371893 - TJE	0318	339039	600.000,00
041010212613371988 - TJE	0318	449052	333.000,00
041010212613374943 - TJE	0312	449052	3.800.000,00
041010212613374943 - TJE	0318	339039	450.000,00
041010212613376247 - TJE	0312	449052	333.000,00
041010212813366340 - TJE	0301	339039	500.000,00
121010312212974534 - MP	0301	449052	1.800.000,00